



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Lei nº 076/2001

Institui o Programa de Renda Mínima
vinculada à educação – “Bolsa-Escola”

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência de crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, compostos por representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

II – Representante do Poder Legislativo;

III – Representante da Igreja;

IV – Representante das Associações de Produtores Rurais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, em 26 de março de 2001.



ANTONIO COELHO ARRUDA
Prefeito Municipal

DECLARO, que a presente Lei
foi Afixada no quadro Oficial
da publicação dos atos Oficiais
do Município de São Pedro dos
Crentes.

São Pedro dos Crentes 29. Março de 2001



Antonio Coelho de A. Filho
Sec. de Adm. e Finanças